

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS
CONTINENTAIS**

NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC Nº. 01/2023

(Aprovada pelo Conselho do ICB em 27/10/2023)

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do PPGBAC.

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º O acúmulo de bolsa descrito no Artigo 1º desta Norma Complementar deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorando sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Após a distribuição de bolsas para os discentes e pós-doutorandos contemplados no Artigo 2, as cotas remanescentes devem ser distribuídas seguindo a ordem de prioridade descrita abaixo:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- d. professores substitutos, temporários ou celetistas do ensino técnico ou do ensino superior;
- e. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação e menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

- f. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- g. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que não tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação e menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- h. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.

Art. 4º No ato da implementação da bolsa para, o(a) orientador(a) do discente ou o(a) supervisor(a) do pós-doutorando precisa dar ciência formal e escrita do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 5º Compete à Comissão de Bolsa do PPGBAC a aplicação e cumprimento do que determina esta Portaria sobre o assunto.

Art. 6º Compete à Coordenação do PPGBAC o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGBAC.

Art. 7º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGBAC e à CAPES, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Acadêmica do PPGBAC.

Art. 9º É vedada aplicação retroativa desta Norma Complementar.

Art. 10º O disposto nesta Norma Complementar entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

Camila de Martinez Gaspar Martins

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes
Aquáticos Continentais